

**CONTROLADORIA
PARECER TÉCNICO DO CONTROLE INTERNO-PROCESSO**

PARECER Nº 0618/2023-CCI

PROCESSO Nº 0074/2023

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0038/2023/SME

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

SITUAÇÃO: HOMOLOGADO

PREGOEIRO: CARLITO LOPES SOUSA PEREIRA

VALOR HOMOLOGADO: R\$ 213.035,71 (DUZENTOS E TREZE MIL E TRINTA E CINCO REAIS E SETENTA E UM CENTAVOS).

EMPRESAS VENCEDORAS: ATAMA EDITORA, LIVRARIA, DISTRIBUIDORA E CONSULTORIA EDUCACIONAL LTDA; FAC EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA; FERRAZ COMÉRCIO DE BRINQUEDOS EDUCATIVOS EIRELI; INDUSTRIA FENIX CORTE A LASER EIRELI; MELIM COMERCIAL LTDA; MULTICULTURAL EVENTOS LTDA; PARASONHOS PUBLICAÇÕES EIRELI; PRATIKA PAPELARIA COMERCIO LTDA; RI EMPREENDIMENTO COMERCIAL LTDA; SILVA OLIVEIRA LTDA; STAR PRODUTOS E COMERCIO LTDA.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS PEDAGÓGICOS EM GERAL.

1 - RELATÓRIO

Considerando a Constituição Federal de 1988, que em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, assim como a Resolução TCM/PA Nº 7739/2005, art. 1, Parágrafo Único e com fulcro na Lei Complementar Nº 101/2000, art. 59, atribuindo ao Controle Interno, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas das Unidades das Prefeituras, com vistas a

verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela, execução orçamentária-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia e demais normas que regulamentam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão, e visando a comunicar o Administrador Público, expedimos o parecer a seguir.

Vem a esta Unidade de Controle Interno, para exame, os autos de procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico SRP, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS PEDAGÓGICOS EM GERAL**, em que foi requerido através do ofício de nº 118/2023-SEMED, assinado pelo Secretário Municipal de Educação, Sr José de Sousa Leite, no qual apresentou a justificativa de que o objeto licitado serão utilizados para atender as necessidades das unidades de ensino deste município. A aquisição pretendida visa melhorar e assegurar práticas pedagógicas mediadoras na aprendizagem, visando o pleno desenvolvimento das crianças, assim, o que se objetiva com os recursos pedagógicos é permitir que o processo de ensino aprendizagem ocorra de maneira mais natural, ou seja, é uma forma de facilitar a troca de conhecimento entre professores e alunos, essa foi a justificativa apresentada.

O processo administrativo nessa modalidade tem previsão legal esculpida na Lei nº 10.520/02 bem como a Lei nº 8.666/93, Decreto Federal nº 10.024/2019 e Decreto Federal nº 7.892/2013 apontado na minuta de despacho do Pregão Eletrônico como fundamento legal para a contratação pretendida.

Ademais, é mister ressaltar que a presente licitação atendeu o que determina o artigo 38 da Lei 8.666/93, onde já consta nos autos, Parecer da Procuradoria Jurídica do Município se manifestando pela regularidade e legalidade da licitação e demais documentos exigidos.

2 - ANÁLISE

Da Fase Interna

Os processos administrativos deverão ser autuados, protocolados, rubricados com a indicação do objeto, orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, termo de referência, autorizações, nomeação do pregoeiro e membros de apoio, edital e anexos, publicações e demais documentos relativos à licitação, assim se cumprindo as exigências legais do art. 38 da Lei de Licitações nº 8.666/93, bem como Lei 10.520/02 que trata do Pregão Eletrônico. No que diz respeito à fase interna do Processo Administrativo, observamos obediência ao artigo supracitado, estando o processo devidamente autuado e acompanhado das documentações necessárias.

Modalidade

Conforme preceitua a Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Federal nº 7.892/2013 e a Lei nº 10.520/02, poderá ser utilizado o pregão como a modalidade de licitação aquisição de bens e serviços comuns, entre interessados devidamente cadastrados no período legal, o que é devidamente atingido pelo procedimento em análise, pelo que a modalidade adotada está dentro da legalidade.

Quanto a Análise Jurídica e Prazo

Sob o prisma da análise jurídica do processo licitatório, será regida pela Lei 8.666/93, Lei 10.520/02 bem como Lei nº 101/00 e edital do processo.

Quanto ao aspecto jurídico e formal da minuta do edital, a Procuradoria já se manifestou pela legalidade do processo.

Deve-se ser observado o que preceitua o inciso V do artigo 4º da Lei 10.520/02, em que determina que o prazo para apresentação das propostas, a partir da publicação do aviso será de 8 dias.

Das Justificativas, Autorizações e Termo de Referência

De acordo com a análise do processo, constata-se que foram preenchidas as exigências quanto às autorizações necessárias, certidão negativa de débitos tributários com a fazenda pública e declaração referente ao não comprometimento do erário público, subscrita pela autoridade competente, certidões de âmbito Federal e Municipal e etc.

Sobre o quesito da justificativa e Termo de Responsabilidade referente ao acompanhamento do procedimento licitatório e da execução deste contrato, as especificações como, justificativa e objetivo da contratação, assim como valor do contrato, seguem no termo de referência do edital.

3- SOBRE A FASE EXTERNA

Conforme preceitua o artigo 4º da Lei 10.520/02, a fase externa tem início com convocação dos interessados.

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

I - a convocação dos interessados será efetuada por meio de publicação de aviso em diário oficial do respectivo ente federado ou, não existindo,

em jornal de circulação local, e facultativamente, por meios eletrônicos e conforme o vulto da licitação, em jornal de grande circulação, nos termos do regulamento de que trata o art. 2º.

Consta no processo Edital indicando as exigências constantes no art. 40 da Lei 8.666/93, combinado com art. 4º da Lei 10.520/02, assim, o presente processo licitatório também atendeu a tal determinação legal.

Empresas que participaram do certame apresentando propostas, conforme consta na Ata:

- **T. NAVA COMÉRCIO DE ELETRODOMÉSTICOS;**
- **FERRAZ COMÉRCIO DE BRINQUEDOS EDUCATIVOS EIRELI;**
- **VIA NACIONAL COMERCIO DE BRINQUEDOS EIRELI;**
- **SILVA OLIVEIRA LTDA;**
- **PRATIKA PAPELARIA COMERCIO LTDA;**
- **PARASONHOS PUBLICAÇÕES EIRELI;**
- **SONE COMERCIO ATACADISTA DE MULTIPRODUTOS LTDA;**
- **STAR PRODUTOS E COMERCIO LTDA;**
- **FAC EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA;**
- **INDUSTRIA FENIX CORTE A LASER EIRELI;**
- **RI EMPREENDIMENTO COMERCIAL LTDA;**
- **2S COMERCIO E SERVIÇOS LTDA;**
- **MELIM COMERCIAL LTDA;**
- **MULTICULTURAL EVENTOS LTDA**
- **ATAMA EDITORA, LIVRARIA, DISTRIBUIDORA E CONSULTORIA EDUCACIONAL LTDA**

Diante do Termo de Homologação foi constatada como ganhadoras do certame as seguintes empresas/proponentes:

- **ATAMA EDITORA, LIVRARIA, DISTRIBUIDORA E CONSULTORIA EDUCACIONAL LTDA, inscrita no CNPJ de nº 23.106.226/0001-77, vencedora dos itens 100, 101, 103, 104, 105, 107, 113, 114, 116, 117, 118, 119, 120, 136, 137 e 140 no valor de R\$ 19.137,90 (DEZENOVE MIL CENTO E TRINTA E SETE REAIS E NOVENTA CENTAVOS);**

- **FAC EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ de nº 47.897.601/0001-02, vencedora dos itens 121, 122, 125, 128, 131, 132, 133, 134 e 135 no valor de R\$ 6.844,95 (SEIS MIL OITOCENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS);
- **FERRAZ COMÉRCIO DE BRINQUEDOS EDUCATIVOS EIRELI**, inscrita no CNPJ de nº 35.940.241/0001-03, vencedora dos itens 35 e 79 no valor de R\$ 4.470,00 (QUATRO MIL, QUATROCENTOS E SETENTA REAIS);
- **INDUSTRIA FENIX CORTE A LASER EIRELI**, inscrita no CNPJ de nº 13.759.849/0001-95, vencedora dos itens 26 e 84 no valor de R\$ 3.098,20 (TRÊS MIL E NOVENTA E OITO REAIS E VINTE CENTAVOS);
- **MELIM COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ de nº 49.608.132/0001-90, vencedora do item 27 no valor de R\$ 3.996,00 (TRÊS MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS);
- **MULTICULTURAL EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ de nº 06.215.079/0001-54, vencedora dos itens 108, 111, 112, 115 no valor de R\$ 3.777,00 (TRÊS MIL, SETECENTOS E SETENTA E SETE REAIS);
- **PARASOHNOS PUBLICAÇÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ de nº 43.493.522/0001-85, vencedora dos itens 110 no valor de R\$ 38.750,00 (TRINTA E OITO MIL, SETECENTOS E CINQUENTA REAIS);
- **PRATIKA PAPELARIA COMERCIO LTDA**, inscrita no CNPJ de nº 10.450.735/0001-70, vencedora dos itens 15, 16, 17, 24, 37, 75, 76, 78, 81, 83, 85, 86, 87, 88, 89, 95, 97, 102, 106, 109 no valor de R\$ 46.088,56 (QUARENTA E SEIS MIL E OITENTA E OITO REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS);
- **RI EMPREENDIMENTO COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ de nº 49.495.719/0001-30, vencedora dos itens 80, 82 no valor de R\$ 1.238,30 (HUM MIL, DUZENTOS E TRINTA E OITO REAIS E TRINTA CENTAVOS);
- **SILVA OLIVEIRA LTDA**, inscrita no CNPJ de nº 18.938.547/0001-06, vencedora dos itens 93 no valor de R\$ 2.491,50 (DOIS MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA E UM REAIS E CINQUENTA CENTAVOS);
- **STAR PRODUTOS E COMERCIO LTDA**, inscrita no CNPJ de nº 46.153.320/0001-82, vencedora dos itens 01 ao 14, 18 ao 23, 25, 28 ao 34, 36, 38 ao 74, 77, 90 ao 92, 94, 96, 98, 99, 123, 124, 126, 127, 129, 130, 138, 139 no valor de R\$ 83.143,30 (OITENTA E TRÊS MIL, CENTO E QUARENTA E TRÊS REAIS E TRINTA CENTAVOS);

Sendo homologado o valor total de R\$ 213.035,71 (DUZENTOS E TREZE MIL E

TRINTA E CINCO REAIS E SETENTA E UM CENTAVOS).

VIGÊNCIA DO CONTRATO

Caberressaltar que os contratos originados do presente pregão eletrônico, deverão obedecer aos termos do que prevê o artigo 57 da Lei 8.666/93, conforme expressa cláusula de vigência da minuta do contrato, ao final quando da celebração do contrato, deve-se ser nomeado fiscal de contrato através de Portaria, **bem como assinatura de ciência para a referida nomeação.**

O contrato administrativo nessa modalidade tem previsão legal esculpida no artigo 15, Inciso II da Lei nº 8.666, de 1993, assim dispõe o aludido artigo, vejamos:

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

II – ser processadas através de sistema de registro de preços;

Na Lei do Pregão, n. 10.520/02, artigo 11, também está previsto o Registro de Preços:

“Art. 11. As compras e contratações de bens e serviços comuns, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, quando efetuadas pelo sistema de registro de preços previsto no art. 15, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, poderão adotar a modalidade de pregão, conforme regulamento específico.”

CONCLUSÃO

Com base nas normas da legislação vigente, pelo que declara ainda que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais.

Recomenda-se a assinatura da ata pelas empresas vencedoras do certame.

Manifesta-se essa Controladoria, pela possibilidade de prosseguir com o presente processo – PREGÃO ELETRÔNICO SRP 038/2023-SEMED, observando-se, para tanto, a recomendação acima expedida, bem como os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e portal dos jurisdicionados do TCM/PA.

Ademais, é importante salientar que, a geração de despesa é de inteira responsabilidade do ordenador de despesas, eximindo qualquer culpa, dolo ou responsabilidade solidária por parte dos membros da Controladoria deste município.

Retorne os autos ao Pregoeiro para conhecimento, manifestação e adoção das providências cabíveis.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Ourilândia do Norte - PA, 21 de setembro de 2023.

THAIS DA COSTA LEITE DOS SANTOS FAGUNDES
Coordenadora do Controle Interno
Dec. 0227/2023.